

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 09 DE MAIO DE 1975

Desobriga o CMFV do compromisso de efetivar pagamento de aluguel de apartamento para os membros da Diretoria Executiva.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3º alínea “n”, da Resolução nº 04, de 28-07-1969,

Considerando que a Lei nº 5.517/68, no seu Art. 12 e o Decreto nº 64.704/69, no seu Art. 20, estabeleceram como requisitos básicos e essenciais para o exercício de quaisquer mandatos do CFMV, ser brasileiro nato ou naturalizado, em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor;

Considerando que o CFMV tem sede nesta Capital da República, mas sua jurisdição abrange todo o território nacional;

Considerando que, durante todo o tempo de gestão, os Senhores Diretores e Conselheiros, estão permanentemente à disposição da autarquia;

Considerando, finalmente, que para atender as despesas de transporte, alimentação e pousada, efetivadas pelos membros do CFMV, o CFMV dispõe de instrumentos legais aptos a reembolsar as despesas efetivadas a esses títulos, quando seus membros se deslocarem a serviço da autarquia, afastando-se da cidade onde têm residência,

RESOLVE:

I – Fica O Conselho Federal de Medicina Veterinária desobrigado do compromisso de efetivar pagamento de aluguel de apartamento para quaisquer Diretores Executivos, residentes ou não, no Distrito Federal.

Parágrafo único – Para compensação das despesas pessoais de transporte, alimentação e pousada, os senhores componentes do CFMV, farão jus apenas as diárias e reembolso dos demais gastos, na forma das Resoluções em vigor.

II – Fica revogada a Resolução nº 60, de 10-12-1971 e demais disposições em contrário..

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV Nº 0156

Publicada no DOU

